



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 113/2025

Pelo presente instrumento contratual, **originário do Processo de Inexigibilidade nº 046/2025, vinculado ao Chamamento Público/Credenciamento nº 002/2025**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE/CREDENCIANTE** e de outro lado, a empresa **LABORATÓRIO TAQUARIENSE LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 88.279.781/0001-46, com sede à Rua José Antero de Siqueira, 357, Bairro Centro, no município de Taquari, RS, neste ato representado pelo Sr. Erdson Miguel Kroth, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 454.189.340-15 doravante denominada, **CONTRATADO/CREDENCIADO**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

I. DO OBJETO:

I.1. Credenciamento de empresas especializadas na área de saúde, para prestação de serviços de análises clínicas, com atendimento em estabelecimento próprio, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, tendo como base a listagem dos exames laboratoriais a seguir, com seus respectivos valores.

ITEM	EXAME	VALOR
1.	A.C.T.H	R\$ 50,00
2.	ACIDO FÓLICO	R\$ 35,00
3.	ÁCIDO ÚRICO	R\$ 3,50
4.	ÁCIDO VALPROICO	R\$ 35,00
5.	ALBUMINA	R\$ 4,00
6.	ALFA FETOPROTEINA	R\$ 35,00
7.	AMILASE	R\$ 3,50
8.	ANDROSTEDIONA	R\$ 40,00
9.	ANTI HCV	R\$ 38,00
10.	ANTI HVA IGG	R\$ 33,00
11.	ANTI HVA IGM	R\$ 33,00
12.	ANTI MICROSSOMAL – TPO	R\$ 35,00
13.	ANTIBIOGRAMA SECREÇÃO VAGINAL	R\$ 12,00





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



14.	ANTIBIOGRAMA URINA	R\$ 12,00
15.	ANTIESTREPTOLISINA “O” (ASLO)	R\$ 10,00
16.	ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO – P.S.A	R\$ 33,00
17.	BACTERIOLÓGICO GINECOLÓGICO	R\$ 13,00
18.	BACTERIOSCÓPICO	R\$ 13,00
19.	BILIRRUBINAS	R\$ 4,00
20.	BK ESCARRO	R\$ 12,00
21.	C.E.A	R\$ 35,00
22.	CÁLCIO	R\$ 3,50
23.	CARBAMAZEPINA	R\$ 30,00
24.	CHLAMIDIA IGG	R\$ 35,00
25.	CHLAMIDIA IGM	R\$ 35,00
26.	CITOLÓGIO DIFER	R\$ 15,00
27.	CITOMEGALOVIRUS IGG -	R\$ 23,00
28.	CITOMEGALOVIRUS IGM -	R\$ 23,00
29.	CORO NO SANGUE	R\$ 12,00
30.	COAGULOGRAMA	R\$ 18,00
31.	COLESTEROL HDL	R\$ 8,00
32.	COLESTEROL TOTAL	R\$ 3,50
33.	COMPLEMENTO C-3	R\$ 30,00
34.	COMPLEMENTO C-4	R\$ 30,00
35.	COOMBS DIRETO	R\$ 12,00
36.	COOMBS INDIRETO	R\$ 12,00
37.	COPROCULTURA	R\$ 13,00
38.	CORTISOL	R\$ 25,00
39.	CORTISOL	R\$ 35,00
40.	CPK E CPK MB	R\$ 25,00
41.	CREATININA	R\$ 3,50
42.	CULTURA DE ESCARRO	R\$ 17,00
43.	CULTURA DE SECREÇÃO VAGINAL	R\$ 17,00





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



44.	CULTURA NASAL	R\$ 17,00
45.	CURVA GLICÊMICA 75 GRAMAS	R\$ 20,00
46.	DIGOXINA	R\$ 30,00
47.	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS – PROTEINOGRAMA	R\$ 35,00
48.	ESPERMOCITOGRAMA	R\$ 23,00
49.	ESTRADIOL	R\$ 23,00
50.	EXAME QUALITATIVO DE URINA	R\$ 7,00
51.	FAN	R\$ 25,00
52.	FATOR REUMATOIDE (LÁTEX R)	R\$ 12,00
53.	FATOR RH	R\$ 7,00
54.	FERRITINA	R\$ 28,00
55.	FERRO	R\$ 17,00
56.	FOSFATASE ALCALINA	R\$ 6,00
57.	FÓSFORO	R\$ 12,00
58.	FTA ABS – IGG	R\$ 40,00
59.	FTA ABS – IGM	R\$ 40,00
60.	GAMA GT	R\$ 7,00
61.	GLICOSE	R\$ 3,50
62.	GRUPO SANGUÍNEO	R\$ 7,00
63.	H.C.G	R\$ 18,00
64.	HBSAG (ANTÍGENO AUSTRÁLIA)	R\$ 33,00
65.	HEMATÓCRITO	R\$ 6,00
66.	HEMOGLOBINA	R\$ 6,00
67.	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$ 23,00
68.	HEMOGRAMA	R\$ 9,00
69.	HERPES IGG	R\$ 35,00
70.	HERPES IGM	R\$ 35,00
71.	HIV	R\$ 28,00
72.	HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE – F.S.H	R\$ 20,00
73.	HORMÔNIO LUTEINIZANTE – L.H	R\$ 20,00





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



74.	HORMONIOS SEXUAIS – SHBG	R\$ 50,00
75.	I.G.E.	R\$ 25,00
76.	I.G.E. ESPECIFICAS	R\$ 30,00
77.	IMUNOFLUORESCÊNCIA PARA LUES (VDRL)	R\$ 10,00
78.	IMUNOGLOBULINA I.G.A.	R\$ 30,00
79.	IMUNOGLOBULINA I.G.G.	R\$ 30,00
80.	IMUNOGLOBULINA I.G.M.	R\$ 30,00
81.	INSULINA	R\$ 30,00
82.	L.D.H. DESIDROGENASE LÁTICA	R\$ 20,00
83.	LACTOSE	R\$ 40,00
84.	LIPASE	R\$ 15,00
85.	LÍTIO	R\$ 13,00
86.	MAGNÉSIO	R\$ 3,50
87.	MANTOUX	R\$ 14,00
88.	MICROALBUMINÚRIA NA URINA: AMOSTRA – 12HS – 24HS	R\$ 30,00
89.	MONOTESTE	R\$ 9,00
90.	MUCOPROTEÍNAS	R\$ 11,00
91.	PARASITOLÓGICO DE FEZES	R\$ 5,00
92.	PARATORMONIO – P.T.H.	R\$ 35,00
93.	PESQUISA DE LEUCÓCITOS FECAIS	R\$ 5,00
94.	PESQUISA EOSINÓFILOS	R\$ 10,00
95.	PESQUISA SANGUE OCULTO	R\$ 10,00
96.	PLAQUETAS	R\$ 4,00
97.	POTÁSSIO	R\$ 3,50
98.	PROLACTINA	R\$ 23,00
99.	PROTEÍNA C REATIVA	R\$ 12,00
100.	PROTEINÚRIA NA URINA: AMOSTRA – 12HS – 24HS	R\$ 20,00
101.	RETICULÓCITOS	R\$ 6,00
102.	RETRAÇÃO DO COAGULO	R\$ 6,00





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



103.	RUBÉOLA IGG	R\$ 29,00
104.	RUBÉOLA IGM	R\$ 29,00
105.	S DHEA	R\$ 30,00
106.	SÓDIO	R\$ 3,50
107.	T.S.H.	R\$ 17,00
108.	TEMPO DE COAGULAÇÃO	R\$ 6,00
109.	TEMPO DE PROTOMBINA	R\$ 6,00
110.	TEMPO DE SANGRAMENTO	R\$ 6,00
111.	TEMPO DE TROMBOPLASTINA ATIVADA KTTT	R\$ 6,00
112.	TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 30,00
113.	TESTOSTERONA TOTAL	R\$ 30,00
114.	TOXOPLASMOSE IGG	R\$ 23,00
115.	TOXOPLASMOSE IGM	R\$ 23,00
116.	TRANSAMINASE TGO	R\$ 5,00
117.	TRANSAMINASE TGP	R\$ 5,00
118.	TRIGLICERIDEOS	R\$ 7,00
119.	TROPONINA I	R\$ 30,00
120.	T4 LIVRE	R\$ 17,00
121.	URÉIA	R\$ 3,50
122.	UROCULTURA	R\$ 12,00
123.	VDRL	R\$ 9,50
124.	VITAMINA B12	R\$ 30,00
125.	VSG	R\$ 6,00

I.2. O critério de seleção é o previsto no artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação dos serviços.

I.3. A tabela constante do item “I.1”, refere-se a fixação de preços pelos serviços que deverão ser prestados pelos Credenciados, e somente poderão ser alterados pelo Executivo Municipal, após análise circunstanciada.

CLÁUSULA SEGUNDA

II.1. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:



Centro Administrativo Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº
1790 Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



II.1. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

II.2. A Credenciada/Contratada deverá realizar os serviços objeto do presente credenciamento de acordo com a disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Saúde do Município e de acordo com a capacidade de atendimento do credenciado, atentando-se ao valor máximo estabelecido de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mensais, valor este considerado para a totalidade dos credenciados.

II.3. Os serviços deverão ser realizados no estabelecimento da Credenciada/Contratada, ficando os auxiliares, equipamentos e materiais necessários por conta do mesmo.

II.4. A estrutura do Laboratório Credenciado somente será liberada após vistoria da Secretaria Municipal da Saúde.

II.5. A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá a lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizados os procedimentos pela Secretaria de Saúde do Município.

II.6. O Credenciado deverá garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

II.7. No atendimento aos pacientes, a Credenciada/Contratada deverá usar somente materiais descartáveis e instrumental devidamente esterilizado;

II.8. Os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da Credenciada/Contratada, devendo estar em conformidade com as normas técnicas vigentes, devidamente registrados junto à Anvisa, e atender aos padrões de qualidade exigidos pelos órgãos reguladores competentes.

II.9. Os funcionários da Credenciada/Contratada serão diretamente subordinados a ele;

II.10. Poderá, em qualquer tempo, ser solicitada a substituição do profissional da empresa contratada, caso não desempenhe ou corresponda adequadamente ao atendimento estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde.

II.11. O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo credenciado, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação do serviço, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

II.12. A Credenciada/Contratada responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, devendo responsabilizar-se por ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, venham causar.

II.13. É vedado:

a) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



b) O credenciamento de profissional(is) pertencente(s) ao quadro permanente do Município;

c) O credenciamento de profissional(is) que for(em) servidor(es) público, em exercício do cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

II.14. A Credenciada/Contratada que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

III. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

III.1. Do Prazo de Execução:

III.1.1. O prazo para início da prestação dos serviços será de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Execução, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

III.2. Da Vigência:

III.2.1. O presente contrato vigorará pelo período de até 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo, a critério da administração, ser renovado sucessivamente, respeitado o limite de cinco anos, conforme art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA:

IV. DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

IV.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado, mensalmente, tendo em conta o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Município, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

IV.2. Para a liberação do pagamento, a Credenciada/Contratada deverá apresentar a nota fiscal do serviço, acompanhada das “ordens de serviço” e visada pelo fiscal anuente do Contratante.

IV.2.1. A nota fiscal/fatura deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo de origem, número do contrato e o número do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

IV.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

IV.4. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

IV.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Credenciada/Contratada, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA:

V. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

V.1. As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



V.1.1. Órgão 13 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Recurso: 40 – ASPS;

Proj/atividade: 2036 – Manutenção dos Serviços de Saúde;

3.3.9.0.39.50.00.00 – Serviços Médico Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais;

Reduzida: 413.

Recurso: 4500 – Atenção Básica.

Proj. Ativ. 2172 – Atenção Primária;

3.3.9.0.39.50.00.00 – Serviços Médico Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais

Reduzida: 15463.

CLÁUSULA SEXTA:

VI. DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E DO REAJUSTE:

VI.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições contratuais, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, dentro do limite legal, nos termos no artigo 125, da Lei 14.133/2021.

VI.2. O preço ajustado poderá ser alterado em caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, devidamente reconhecido em processo administrativo, em observância ao disposto no Artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021.

VI.3. No caso da presente contratação, que é de prestação continuada, com possibilidade de renovações sucessivas, nos termos da Lei 14.133/2023, em caso de renovação, os valores contratados poderão, mediante requerimento da Contratada e autorização da Administração, após análise circunstanciada, ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observada a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado.

VI.3.1. Em razão da anualidade determinada pela Lei 10.192/2001, é vedado o reajuste com prazos inferiores ou superiores a um ano, sendo que, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, caberá a Administração levar em conta o índice acumulado apenas no último ano, o qual incidirá sobre o valor já atualizado do ajuste e não sobre o valor original do contrato.

VI.4. O prazo para resposta aos pedidos decorrentes dos itens “VI.2” e “VI.3” será de 01 (um) mês, contados, em regra, do protocolo do pedido.

VI.4.1. O prazo supra estabelecido poderá, excepcionalmente, ser contado da complementação da documentação, quando o pedido inicialmente apresentado não for instruído com todos os documentos necessários a comprovar o direito do Contratado/Credenciado.

CLÁUSULA SÉTIMA:

VII. DA FISCALIZAÇÃO:

VII.1. A gestão e a fiscalização do credenciamento serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021.

VII.2. A gestão do presente instrumento ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor, nos termos da Portaria nº



Centro Administrativo Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº

1790 Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000

CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200

E-mail: dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



566/2023.

VII.3. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria da Saúde e Meio Ambiente, que designou como fiscal anuente o servidor Josué Rodrigues Pinheiro, nomeado pela Portaria nº 538/2025, em conformidade com o art. 14 do decreto suprarreferido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

VII.4. Caberá ao fiscalizador proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

VII.5. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade dos credenciados/contratados por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

VII.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pelo Contratado/Credenciado, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

CLÁUSULA OITAVA:

VIII. DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES:

VIII.1. Constituem responsabilidades/obrigações do Credenciado:

VIII.1.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações do presente instrumento e seus anexos, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais.

VIII.1.2. Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela execução de todos os serviços especificados neste instrumento, sendo vedada a terceirização ainda que de forma parcial.

VIII.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondentes aos danos sofridos.

VIII.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

VIII.1.5. Fornecer relatórios eletrônicos e/ou escritos, atestando a entrega dos serviços requeridos, na forma e meio acordados com o fiscal anuente indicado pela secretaria solicitante, caracterizando a prestação de contas pelos serviços executados.

VIII.1.6. Responder por qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas, tanto com empregados, quanto com terceiros, bem como responsabilizar-se pelos danos sejam esses dolosos ou culposos.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



VIII.1.7. Informar à Secretaria Municipal da Saúde, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação.

VIII.1.8. São de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado/contratado, a utilização de pessoal qualificado para execução dos serviços relacionados na Cláusula Primeira, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o município.

VIII.1.9. Substituir o profissional alocado na execução dos serviços, sempre que solicitado de forma justificada pela Administração.

VIII.1.10. O Contratado/Credenciado fica proibido de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo Contratante.

VIII.1.11. Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

VIII.1.12. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

VIII.1.13. Não contratar, durante a vigência do contrato de credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

VIII.1.14. Manter-se, durante a vigência do presente instrumento, em situação regular quanto às condições de habilitação, bem como informar qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, relacionadas às condições mínimas obrigatórias de credenciamento.

VIII.2. Constituem responsabilidades/obrigações do Município:

VIII.2.1. Convocar o Contratado/Credenciado para execução dos serviços.

VIII.2.2. Permitir ao Contratado/Credenciado pleno acesso à todas as informações necessárias ao trabalho, prestando, sempre que solicitado, esclarecimentos necessários para garantir as boas condições para a execução do objeto.

VIII.2.3. Comunicar por escrito ao Contratado/Credenciado, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, exigindo a adoção das medidas necessárias para sua correção.

VIII.2.4. Determinar, através do fiscal anuente, todas as condições para a execução do presente processo, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado/Credenciado, de acordo com o edital de origem, seus anexos e os termos de sua





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



proposta.

VIII.2.5. Efetuar o pagamento ajustado ao Contratado/Credenciado, nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

VIII.2.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/fatura emitida pelo Contratado/Credenciado.

CLÁUSULA NONA

IX. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

IX.1. O Contratado/Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

IX.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do instrumento contratual;

IX.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IX.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;

IX.1.4. Não assinar o instrumento contratual ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IX.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IX.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

IX.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

IX.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “XV.1.” deste instrumento as seguintes sanções:

IX.2.1. Advertência por escrito;

IX.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

IX.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

IX.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

IX.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

IX.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “IX.2” deste instrumento;

IX.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

IX.6. A aplicação das sanções previstas no item “IX.2” deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

IX.7. A aplicação da sanção prevista no item “IX.2.2”, deste instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

IX.8. Para aplicação das sanções previstas nos itens “IX.2.3” e “IX.2.4”, deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

IX.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

IX.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

IX.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

IX.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

IX.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

IX.10.2. Pagamento da multa;

IX.10.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



IX.10.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

IX.10.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

IX.11. A sanção pelas infrações previstas nos itens “IX.1.6” e “IX.1.10” do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

IX.12. Serão publicadas na imprensa oficial do órgão licitante, as sanções administrativas previstas nos itens “IX.2.3” e “IX.2.4” deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA

X. DO DESCREDENCIAMENTO:

X.1. A qualquer momento poderá o Contratado/Credenciado solicitar o credenciamento, caso não tenha mais interesse, obedecido o prazo do item “X.3”.

X.2. A Credenciada/Contratada ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste instrumento ou na legislação pertinente, nos termos do Art. 79, parágrafo único, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

X.3. A Credenciada/Contratada que desejar iniciar o procedimento de credenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

X.4. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o credenciamento se a Credenciada/Contratada deixar de atender às disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI. DA ANTICORRUPÇÃO:

XI.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento, que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII. DOS CASOS OMISSOS:

XII.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII. DA VINCULAÇÃO:

XIII.1. O presente instrumento vincula-se ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 046/2025, com fundamento no Chamamento Público/Credenciamento nº 002/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 4580/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

XIV. DA PUBLICAÇÃO:

XIV.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.447/2021, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

XV. DO FORO:

XV.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 11 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
CONTRATANTE/CREDENCIANTE

LABORATÓRIO TAQUARIENSE LTDA
CONTRATADO/CREDENCIADO

JOSUÉ RODRIGUES PINHEIRO
FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHAS

